



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 898/2011

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À EMPRESA ALESSANDRO MARIANO DA CUNHA - MCR MONTAGEM INDUSTRIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituídos pelos Lotes 07 e 08 da Quadra 07, com área no total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 07

Lote 07

Pela frente com a Rua Dezoito.....	12,00m
Pela direita com a Rua Sete.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 08	30,00m
Pelo fundo com o Lote 06.....	12,00m
Área do lote 07.....	360,00m ²

Lote 08:

Pela frente com a Rua dezoito.....	12,00m
Pela direita com o Lote 07.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 09.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 05.....	12,00m
Área do Lote 08.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Alessandro Mariano da Cunha – MCR Montagem Industrial inscrita no CNPJ 13.289.347/0001-48, situada á Rua Berlamino Jose de Faria, 2 Fundos – Bairro Alvorada - Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doados um total de 260,78 m², destinados às áreas de Barracão, Banheiros, Almoxarifado, Recepção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Escritório e Garagem, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

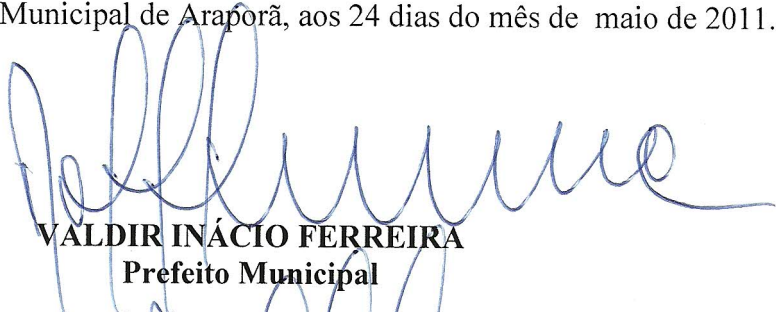
Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 24 dias do mês de maio de 2011.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 898 / 2011
DATA 24 / maio / 2011

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal